

**Prefeitura Municipal de Tesouro**

CNPJ 03.543.303/0001-49

Secretaria Mun. de Administração

PROJETO DE LEI Nº. 021/2020.**“Autoriza o Poder Executivo Municipal, abertura de CREDITO ADICIONAL ESPECIAL e dá outras providências”.**

ANTONIO LEITE BARBOSA, Prefeito do Município de Tesouro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, no orçamento vigente, abertura de **CREDITO ADICIONAL ESPECIAL** até o montante de **R\$.290.043,06 (duzentos e noventa mil quarenta e três reais e seis centavos)**, **incluindo** na Lei nº 564/2019 – Lei Orçamentária Anual, de acordo com o art. 41; 42, e 43, da Lei Federal nº. 4.320/64, a atividade: **2267 – CORONAVÍRUS COVID-19 – REPASSES FUNDO A FUNDO; e, natureza de despesas, com a fonte de Recursos do Exercício Corrente**, na dotação orçamentária ao orçamento anual de 2020, abaixo discriminado:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**065 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****103059241.2267 – CORONAVÍRUS COVID-19 – REPASSES FUNDO A FUNDO**

3390300000 – Material de Consumo

R\$.290.043,06

Fr: 0146074000 – Transferências Fundo a Fundo - SUS**TOTAL****R\$.290.043,06**

Artigo 2º - Para cobertura do crédito referido no artigo anterior serão utilizados recurso proveniente da Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde referente as transferências dos recursos fundo a fundo do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus – Covid-19 no valor de **R\$.290.043,06 (duzentos e noventa mil quarenta e três reais e seis centavos)**, de acordo com o disposto no art. 41; 42, e art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a inserir no Anexo I da Lei do Plano Plurianual; Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei nº. 564/2019 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020, a atividade: **2267 – CORONAVÍRUS COVID-19 – REPASSES FUNDO A FUNDO.**

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tesouro - MT;
03 de novembro de 2020.

ANTONIO LEITE BARBOSA
Prefeito Municipal.

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Tesouro

APROVADOEm, 05 de 11 de 2020

João Evangelista de Souza
Presidente

**Prefeitura Municipal de Tesouro**

CNPJ 03.543.303/0001-49

Secretaria Mun. de Administração

APROVADO EM

05/11/20

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 021/2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente e
Nobres Vereadores,

Submetemos a sábia apreciação do Poder Legislativo Municipal, o projeto de lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal para proceder, no Orçamento vigente, abertura de **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** até o montante de **R\$. 290.043,06 (duzentos e noventa mil quarenta e três reais e seis centavos)**, destinado a inclusão da dotação descrita no programa e atividade em anexo.

Considerando sobre a transferência de incentivos financeiros aos Municípios e ao Distrito Federal para combate à Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus/Covid-19, através dos repasses Fundo a Fundo da Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde;

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, determinou através da Resolução Normativa nº 4/2020 – TP, criar programas específicos para contabilização das despesas relacionadas ao enfrentamento do Covid-19;

Considerando ainda, que o Regimento Interno, permite através dos seus artigos a solicitação de urgência, conforme descrito a seguir requer:

Art. 151 – A urgência é a dispensa das exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, mesmo verbal, para que determinada proposição seja imediatamente considerada. Para a concessão deste regime de tramitação, serão obrigatoriamente observadas, as seguintes normas e condições:

I – concedida à urgência para projeto que não conte **com pareceres, as comissões competentes reunir-se-ão em conjunto ou separadamente, para elaborá-los, suspendendo-se a sessão pelo prazo de 30 (trinta) minutos**, prorrogáveis por despacho do Presidente da Câmara, por mais 30 (trinta) minutos a cada Comissão, quando reunidas separadamente, salvo se houver deliberação em contrário da maioria dos presentes do plenário;

Art. 152 – A concessão da urgência dependerá de requerimento escrito, que somente será submetido à deliberação do Plenário, se for apresentado com a necessária justificativa e subscrito:

I – pelo Prefeito em matéria de sua iniciativa;

Art. 153 – Somente será considerada sob regime de urgência, a matéria que, examinada objetivamente, evidencie necessidade premente e atual, de tal sorte que não sendo tratada desde logo, resulte em grave prejuízo, perdendo a sua oportunidade ou aplicação.

Art. 154– Se a matéria em regime de urgência não for decidida durante a sessão, deverá o Presidente consultar o Plenário, na sessão seguinte sobre se a urgência deve perdurar. Se esta não for



Prefeitura Municipal de Tesouro

CNPJ 03.543.303/0001-49

Secretaria Mun. de Administração

mantida, a proposição passará automaticamente, a seguir os trâmites ordinários.

Solicitamos, conforme o preceito contido no artigo 151 e seguintes do Regimento Interno, o apoio de Vossas Excelências, para que o presente projeto de lei seja analisado e aprovado pelos nobres pares dessa Augusta Casa de Leis em Regime de Urgência, Urgentíssima.

Atenciosamente.

Tesouro – MT, 03 de novembro de 2020.

ANTONIO LEITE BARBOSA
Prefeito Municipal.

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Tesouro

APROVADO

Em, 05 de 11 de 20

Presidente